LEI Nº 0.439, DE 28 DE JULHO DE 1.962

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conceder à Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (CAENE), a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgoto do Município de Januária-MG.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária será autorizada a construir, operar e explorar os serviços, diretamente ou por terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e bens patrimoniais destinados pelo Município aos serviços concedidos serão investidos na Companhia concessionária sob a forma de participação societária e mediante a subscrição de ações, ordinárias ou preferenciais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever ações, ordinárias ou preferenciais, da companhia concessionária para investimentos de recursos pertencentes ao município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos.

Art. 5º - Ficará, pelo contrato de concessão, a companhia concessionária autorizada a receber, em nome do Município, todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venham a ser destinados à construção e exploração dos serviços de água e esgotos, por quaisquer entidades públicas ou privadas, obrigando-se a fazer a sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para subscrição de ações da Companhia de Água e Esgotos do Nordeste (CAENE), na forma do artigo 4º da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 28 de julho de 1.962.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO